



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 23 DE Dezembro DE 1999.

Jornal classificado Ed. nº 475

PUBLICADO
Em 30.12.106.01/2000
[Signature]

SABRINA COUBE DE CARVALHO FERREIRA
SERVIDOR
Secretária Geral de Gabinete
Matr. 41/2373 - SGG

Estima a RECEITA, fixa a DESPESA e aprova o Orçamento Geral do Município de Bom Jardim/RJ para o Exercício Financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Bom Jardim/RJ para o Exercício Financeiro de 2000, que estima a RECEITA em R\$17.358.000,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras RECEITAS Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o desdobramento conforme abaixo:

ORGÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Legislativo	-	1.241.000,00
Executivo	11.642.700,00	-
- Fundo Municipal de Saúde	3.000.000,00	-
- Fundo Municipal de Assistência Social	294.800,00	-
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	24.500,00	-
- Fundo Municipal do Bem Estar Social	55.000,00	-
- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais	1.100.000,00	16.117.000,00
TOTAL	-	17.358.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada, segundo a discriminação analítica do quadro de detalhamento da **DESPESA**, que apresenta sua composição, de conformidade com a Legislação em vigor, por funções e por órgãos.

Art. 4º - Para efeito da realização da **RECEITA** Orçamentária prevista na presente Lei Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 2000, financiamento até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na conformidade nas Normas Contidas em Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no Art. 4º acima, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar às Instituições Financeiras (com poderes para subestabelecer), mandatos plenos e irrevogáveis para receberem, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante órgãos ou entidades da União Federal, Estado, Sociedades de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das **RECEITAS** Orçamentárias (próprias ou transferidas), inclusive cota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 6º - Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:

1- Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da **DESPESA**, fixada nesta Lei Municipal, para atender à reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

2 - Realizar Operações de Crédito por antecipação de **RECEITA**, até o limite de 5% (cinco por cento) da **RECEITA** líquida real.

3 - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da **RECEITA**.

4 - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas a Unidades Orçamentárias, e

5 - Efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas naturezas, quando necessárias tais distribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 7º - Poderá ainda o Poder Executivo, corrigir os valores desta Lei Municipal, segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 1999, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 23 DE Dezembro DE 1999.


CELSO DE FREITAS JARDIM
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Ofício Gab. nº 510/99

Bom Jardim/RJ, 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr. Presidente

Encaminho em anexo a Mensagem nº 038/99 e o
incluso Projeto de Lei, referente ao Orçamento Municipal - Exercício
Financeiro de 2000, para apreciação desta Casa Legislativa.

Na certeza de seu acolhimento, renovo à V. Exa. e
demais ilustres Vereadores, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Carlos Moacyr Almeida do Amaral
DD Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 038/99

Bom Jardim, 14 de dezembro de 1999.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata do Orçamento Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2000.

Informo que houve uma variação de 17,28%, em relação ao Orçamento anterior, motivada pela inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais (7,43%), além do cálculo relativo à inflação do período (9,85%).

Solicito a apreciação da presente matéria em caráter de **URGÊNCIA**, de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Renovo à V. Exa. e demais ilustres Vereadores, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CARLOS MOACYR ALMEIDA DE AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim
Nesta